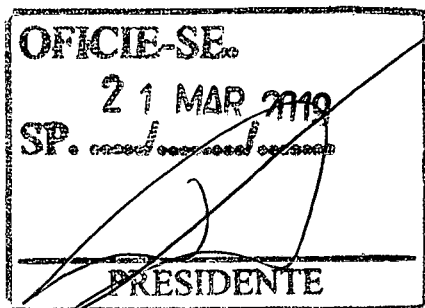




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do vereador Celso Giannazi

RDS
39/2019

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

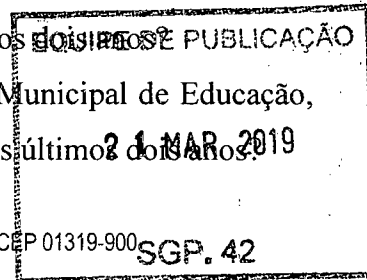
REQUERIMENTO

Considerando a Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas;

Considerando a veiculação nas mídias a respeito dos profissionais da educação da cidade de São Paulo que aparentemente recebem remunerações e aposentadorias acima do teto remuneratório.

Requeiro à Douta Mesa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1991), que seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação, na figura do Secretário Municipal de Educação, o Sr. João Cury Neto, para que forneça as seguintes informações:

- 1) Do quadro de profissionais ativos da educação do município, quantos estão recebendo acima do teto remuneratório e por vínculo nos últimos dois anos?
- 2) Do quadro de profissionais inativos da educação do município, quantos estão recebendo acima do teto remuneratório e por vínculo nos últimos dois anos?
- 3) Quantos professores municipais, ativos e inativos, estão recebendo acima do teto remuneratório em decorrência de ação judicial nos últimos dois anos?
- 4) Quantos professores municipais, ativos e inativos, nos últimos dois anos, possuem acúmulo de função com outro cargo de professor ou gestão, e, por isso, estão recebendo acima do teto remuneratório?
- 5) Quanto ao orçamento do município remetido à Secretaria Municipal de Educação, qual o valor destinado às parcerias, contratos e convênios nos últimos dois anos?
- 6) Quantos servidores terceirizados, contratados pela Secretaria Municipal de Educação, estão atuando nos setores de limpeza, vigilância e merenda nos últimos dois anos?



055 - 55.12 - 12/02/2019 - 16:37 - 111624 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Ainda, em cumprimento ao artigo 11, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, importante destacar que o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deve ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste requerimento.

Vereador Celso Giannazi